



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



OFICIO Nº 097/2023 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 11 de maio de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA” a ser realizado pela administração pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**EXMA. SRA.**  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



## TERMO DE REFER NCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contrata o de pessoa jur dica para a presta o de servi os art sticos no evento “XVII VAQUEJADA” a ser realizado pela administra o p blica municipal, conforme as especifica es deste Termo de Refer ncia.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contrata o do objeto destina-se ao entretenimento dos munic pes no evento “XVII VAQUEJADA”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contrata o em decorr ncia do not rio reconhecimento popular do artista (**CHIC O DO PIZEIRO**), bem como a consagra o perante a m dia (cr tica especializada), o que permite concluir que o evento alcan ar  sucesso e, por conseguinte, fomentar  a economia local posto que o munic pio receber  p blico de munic pios vizinhos, implicando no consumo de bens e servi os locais.

2.3. O art. 25, III da Lei n  8.666/93 reza que:

“Art. 25.   inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

[...] III - para contrata o de profissional de qualquer setor art stico, diretamente ou atrav s de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.” (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagra o dos artistas perante o p blico e a cr tica especializada, tanto quanto demonstram que a contrata o pretendida se dar  diretamente com o artista/empres rio exclusivo, demonstram a adequa o do ato administrativo   letra da lei acima reproduzida.

### 3. DO PRE O

3.1 O pre o proposto para a presta o dos servi os cuja contrata o   pretendida totaliza R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme or amento em anexo, j  considerada a incid ncia de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necess rias a execu o do objeto.

### 4. ESPECIFICA OES

4.1. Os servi os compreendem a apresenta o musical (show) de 02h 00 min.

### 5. DOS DOCUMENTOS NECESS RIOS A CONTRATA O

5.1. A contratada dever  providenciar os seguintes documentos necess rios a contrata o:

5.1.1. **Habilita o Jur dica, que ser  comprovada mediante a apresenta o da seguinte documenta o:**

- a) **Ato constitutivo** registrado no  rg o de classe competente (OAB);
- b) Documento de identidade e comprovante de inscri o no Cadastro de Pessoas F sicas do Minist rio da Fazenda (CPF) do titular, s cios e dos administradores n o s cios.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que ser  comprovada mediante a apresenta o dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ);





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

#### 5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

#### 5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art.57, da Lei nº 8.666/93)

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

## 11. PAGAMENTO

11.1. Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual no dia do evento até 03(três) horas antes do artista se apresentar.

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 11 de maio de 2023

**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**ORÇAMENTO**





## CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA  
10 de Maio de 2023.

A empresa JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA PRODUÇÕES portadores do CNPJ. **39.486.706/0001-40** residente e domiciliado na avenida Edésio Santos, nº 11 / Dom José Rodrigues – Juazeiro - BA/ CEP. 48.913-190, tendo como seu representante legal o Sr. JEFFERSON YAGO DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, empresário artístico, portador do RG Nº 1553247213 SSP BA / e CPF Nº 062.361.525-86 abaixo assinado, venho apresentar a PROPOSTA DE PREÇO para contratação do cantor CHICÃO DO PISEIRO, para apresentação de Show Musical em um evento XVI Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira na cidade São Francisco do Brejão -MA no dia 10 de junho de 2023 com duração de 02 horas de show.

Item	Descrição	Local	Data/Duração	Valor
01	Contratação do cantor CHICÃO DO PISEIRO, para apresentação de Show Musical em um evento do Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira na cidade São Francisco do Brejão - MA no dia 10 de junho de 2023 com duração de 02 horas de show.	Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira na cidade São Francisco do Brejão - MA	10 de Junho de 2023. 02 (Duas) Horas de Show	R\$ 80.000,00

Valor da proposta: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Forma de Pagamento: O valor da proposta será pago 50% antes do show e 50% no dia do evento até 03(três) horas antes do artista se apresentar.

Atenciosamente,

JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA

Contato: (87)99970-0190 E-mail: [galeguinhomsproducoes@gmail.com](mailto:galeguinhomsproducoes@gmail.com)



Jefferson dos Santos Santana  
Assinatura do Departamento Pessoal

Jefferson dos Santos Santana  
Nome da Empresa e CNPJ



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 11 de Maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MEMORANDO INTERNO**

São Francisco do Brejão (MA), 11 de maio de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

**A ILMA. SRA.**

**ANDRÉIA SOUSA LIMA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



### AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO “XVII VAQUEJADA”**, tombando-o sob o nº **093/2023 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de maio de 2023

---

**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 - SECTUR**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços artísticos no evento “**XVII VAQUEJADA**”, com valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de Maio de 2023

**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**ILMA SRA.**  
**ELENICE MELO COSTA SILVA**  
**SETOR CONTÁBIL**  
**NESTA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**OFICIO Nº 100/2023 – SECTUR**  
**Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 - SECTUR**

São Francisco do Brejão (MA), 16 de Maio de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADO: JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES (39.486.706/0001-40)**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme já abordado, os artistas cuja contratação é pretendida são consagrados pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de contratos de serviços similares prestados pelos artistas a serem contratados, dos quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Andréia Sousa Lima**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**À ILMA. SRA.**  
**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**NESTA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **ANDRÉIA SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 0323508520069 SSP/SP e do CPF nº 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.486.706/0001-40, com sede na Avenida Edésio Santos, nº 11, Dom José Rodrigues, Juazeiro - BA, neste ato representada por seu titular Sr. Jefferson Yago dos Santos Santana, brasileiro, empresário artístico, portador do RG nº 1553247213 SSP/BA e do CPF nº 062.361.525-86 têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 093/2023 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos com aproximadamente 02:00 hs (duas horas) de **“CHICÃO DO PISEIRO”** no evento **“XVII VAQUEJADA”** a ser realizado em 10.06.2023, pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **004/2023 - SECTUR** e da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **004/2023 - SECTUR**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **004/2023 - SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e restante do valor contratual no dia do evento até 03(três) horas antes do artista se apresentar.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

$$\begin{aligned} EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela em atraso;} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438 \end{aligned}$$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES.**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA 06236152586



JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/06/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 062.361.525-86, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05091549173, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AV. EDESIO SANTOS, 11, CASA, DOM JOSE RODRIGUES, JUAZEIRO, BA, CEP 48913190. BRASIL titular da empresa JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA 06236152586, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29810038123, com sede Av. Edesio Santos, 11, Dom Jose Rodrigues Juazeiro, BA, CEP 48913190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.486.706/0001-40, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES.

**ALTERAÇÃO DA SEDE**

Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA EDÉSIO SANTOS, 11, DOM JOSÉ RODRIGUES, JUAZEIRO, BA, CEP 48.913-190.

**ALTERAÇÃO DO CAPITAL**

Cláusula Terceira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS) em moeda corrente do País.

**DO OBJETO**

Cláusula Quarta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.  
5912-0/02 - serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98222139 em 10/08/2022  
Protocolo 225518023 de 26/07/2022

Nome da empresa JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES NIRE 29810038123  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265133907160041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



10/08/2022



**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA 06236152586**

7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

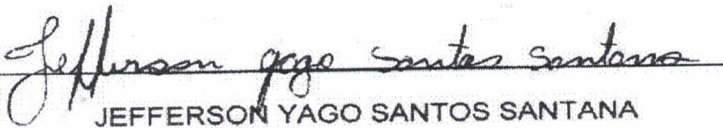
Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - O empresário declara, que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da lei complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas.

Cláusula sétima - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

JUAZEIRO -BA, 11 de julho de 2022.

  
JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98222139 em 10/08/2022

Protocolo 225518023 de 26/07/2022

Nome da empresa JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES NIRE 29810038123

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265133907160041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3329627/504 - TIANA CRISTINA NOVAES DE SAUS



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, com carteira profissional CRC-BA nº 18967/O-7, inscrita no CPF nº 332962275-04, e RG nº 1125968869 expedida por SSP-BA, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados são autênticos e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. CAPA PROCESSO - 1 PAGINA;
2. ATO DE ALTERAÇÃO - JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES- 2 PAGINAS;
3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE -1 PAGINA;
4. RG E CARTEIRA DA CONTADORA TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA- 1 PAGINA;
5. CERTIDAO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL- 1 PAGINA;
6. CNH DA SOCIO JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA – 1 PAGINA;

JUAZEIRO (BA), 11 DE JULHO DE 2022.

TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98222139 em 10/08/2022

Protocolo 225518023 de 26/07/2022

Nome da empresa JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES NIRE 29810038123

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265133907160041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



10/08/2022





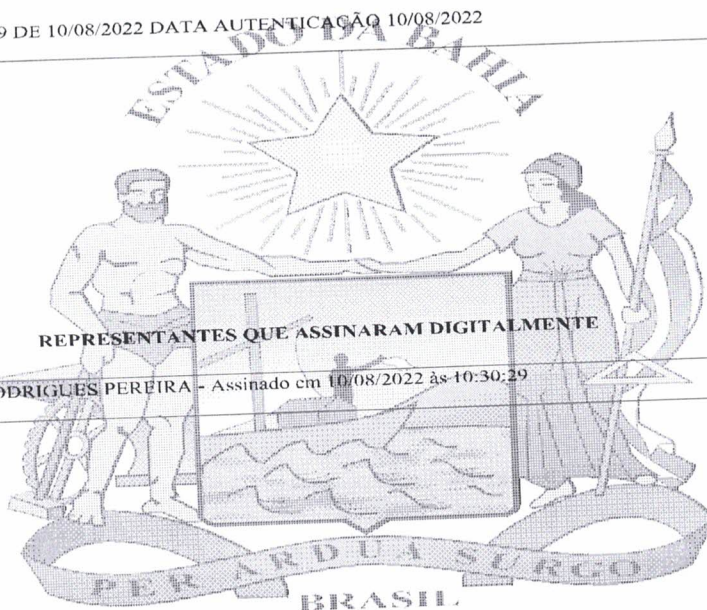


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES
PROTOCOLO	225518023 - 26/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

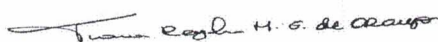
### MATRIZ

NIRE 29810038123  
CNPJ 39.486.706/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98222139 DE 10/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 10/08/2022



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33296227504 - TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA - Assinado em 10/08/2022 às 10:30:29



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98222139 em 10/08/2022  
Protocolo 225518023 de 26/07/2022

Nome da empresa JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES NIRE 29810038123  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265133907160041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/08/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.486.706/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GALEGUINHO PRODUCOES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV EDESIO SANTOS</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>48.913-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOM JOSE RODRIGUES</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TCCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(74) 8851-5809</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2023** às **09:09:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232343379

RAZÃO SOCIAL	
JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
181.086.060 - INAPTO	39.486.706/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES**  
**CNPJ: 39.486.706/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:21 do dia 22/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2023.

Código de controle da certidão: **BAD0.FA50.6151.4453**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 39744

PROCESSO Nº:

ANO:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA 06236152586

**CNPJ/CPF:**

39.486.706/0001-40

**ENDEREÇO (LOGRADOURO)**

RUA 58 EDESIO SANTOS, Nº 11, DOM JOSE RODRIGUES - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

**INSCRIÇÃO CADASTRAL**

2616537/2

**OBSERVAÇÕES:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 09:42:09 DO DIA 22/04/2023 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 22/07/2023

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **B8ECC90B**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 22 Abril 2023



## CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE E DE REPRESENTAÇÃO DE VENDAS



Por este instrumento particular, de um lado a empresa: **JÚLIO CEZAR DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privada, regularmente inscrita do CNPJ: 33.536.282/0001-03, representada neste ato por Júlio Cezar da Silva, CPF Nº 061.511.314-10, RG Nº 6.894.334 SDS/PE, situada à Rua Bernadete Cristina Ferreira, nº 31, Loteamento Rio Jordão, Bairro Jatobá II – Petrolina – PE/ CEP nº 56.332-332, e do outro lado como representada o **Banda Chicão do Piseiro** e **TALES YURI DA COSTA RAMOS**, brasileiro, portador do CPF 714.368.304-35, residente e domiciliado Rua Celina Josefa da Silva nº290 AP.106 Loteamento Rio Jordão, Bairro Jatobá no município Petrolina-PE, tendo como seu representante legal SHOW HIT'S PROMOÇÕES ambos denominados **CEDENTES**, e **JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUÇÕES**, brasileiro, empresário, portador do CNPJ 39.486.706/0001-40, residente e domiciliado à AV. Edesio Santos Nº11 Dom José Rodrigues Juazeiro-BA CEP 48913-190 tendo como seu representante legal GALEGUINHO PRODUÇÕES ambos denominados **CEDENTES**, com base legal no Código Civil Brasileiro, ajustam entre si, o presente **Contrato de Exclusividade de Representante de vendas**, visando à oferta e execução de negócios de comum proveito, cujas cláusulas e condições a seguir estipuladas mutuamente aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Os CEDENTES declaram para os devidos fins, que a empresa CEDENTES possui a **EXCLUSIVIDADE em Representante de vendas da Banda CHICÃO DO PISEIRO**, em todo o TERRITÓRIONACIONAL no período de 26 de abril de 2023 a 30 de dezembro de 2024.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pela CESSIONÁRIA **JULIO CEZAR DA SILVA** e **TALES YURI DA COSTA RAMOS** foi dito que **JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUÇÕES** é representante de vendas da marca da Banda **CHICÃO DO PISEIRO**. Neste instrumento, transfere o CEDENTE o direito de **Representante Exclusivo da Banda CHICÃO DO PISEIRO**, em todo o nacional no período de 26 de abril de 2023 a 30 de dezembro de 2024.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Por este instrumento e na melhor forma de direito, os CEDENTES constituem e nomeiam sua bastante procuradora e CESSIONÁRIA, pelo tempo que vigorar o presente instrumento, outorgando-lhes a Representação de vendas no TERRITÓRIO NACIONAL, em todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente contrato podendo vender a Banda **CHICÃO DO PISEIRO**.

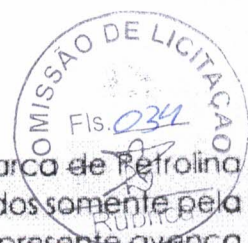
**CLAUSULA QUARTA:** Considerando-se a renda total auferida com toda e qualquer atividade profissional do REPRESENTADO/ARTISTA (shows, publicidades, parcerias, entre outras), depois de abatidos todos os tributos e despesas indispensáveis à sua execução, o resultado líquido será rateado entre as partes, cabendo ao REPRESENTANTE/EMPRESÁRIO 75% (setenta e cinco por cento), e ao REPRESENTADO/ARTISTA os outros 25% (vinte e cinco por cento).

Júlio Cezar

Tales

Jagos





CLAUSULA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Petrolina no Estado de Pernambuco na qual os contratos devem ser elaborados somente pela empresa COSSECONÁRIA para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina - PE, 26 de abril de 2023.

*Julio Cezar da Silva*  
CEDENTE: JULIO CEZAR DA SILVA - CPF N° 061.511.314-10

1ª SNP

*Tales Yuri da Costa Ramos*  
CEDENTE: TALES YURI DA COSTA RAMOS - CPF N° 714.368.304-35

1ª SNP

*Jefferson Yago S Santana*  
CEDENTE: JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUÇÕES - CNPJ 39.486.706/0001-40

1ª SNP

**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**  
 Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Via Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE  
 Tel: (87) 3024-1035 | tafconotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de **JULIO CEZAR DA SILVA**  
 Petrolina, 26/04/2023 14:31:23. Em testemunho da verdade  
 Atendente: Alessandra Mirally da Silva Santos Emol. 4,54, TSNR  
 R\$ 1,31 FERC R\$ 0,50, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10 ISS  
 0,25 Total R\$ 6,45

Selo: 0159566 Awa04202303 03462

**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**  
 Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Via Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE  
 Tel: (87) 3024-1035 | tafconotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de **TALES YURI DA COSTA RAMOS**  
 Petrolina, 26/04/2023 14:31:23. Em testemunho da verdade  
 Atendente: Alessandra Mirally da Silva Santos Emol. 4,54, TSNR  
 R\$ 1,31 FERC R\$ 0,50, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10 ISS  
 0,25 Total R\$ 6,45

Selo: 0159566 JLC04202303 03463

**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**  
 Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Via Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE  
 Tel: (87) 3024-1035 | tafconotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de **JEFFERSON YAGO S SANTANA**  
 Petrolina, 26/04/2023 14:31:24. Em testemunho da verdade  
 Atendente: Alessandra Mirally da Silva Santos Emol. 4,54, TSNR  
 R\$ 1,31 FERC R\$ 0,50, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10 ISS  
 0,25 Total R\$ 6,45

Selo: 0159566 JZT04202303 03464

1ª SNP

1ª SNP





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUÇÕES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.486.706/0001-40  
Certidão nº: 16803943/2023  
Expedição: 22/04/2023, às 09:25:05  
Validade: 19/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUÇÕES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.486.706/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DECLARAÇÃO



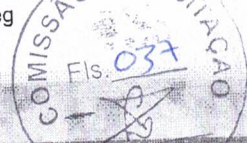
**Jefferson Yago Santos Santana Producoes** inscrito no **39.486.706/0001-40** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Jefferson Yago Santos Santana** portador(a) da Carteira de Identidade nº **1553247213 SSP/BA** e do CPF nº **062.361.525-86**,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Juazeiro Bahia 10 de Maio de 2023.

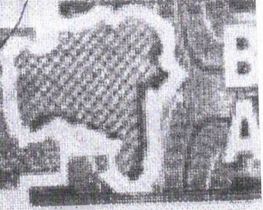
Jefferson Yago Santos Santana  
Assinatura do Departamento Pessoal

Jefferson Yago Santos Santana Produções  
Nome da Empresa e CNPJ





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**1553247213 SSP BA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**062.361.525-86 22/06/1992**

FILIAÇÃO  
**JOSE REIS SANTANA**  
  
**MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AD**

Nº REGISTRO  
**05091549173**

VALIDADE  
**22/12/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**01/12/2010**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1846283111**



OBSERVAÇÕES  
 EAR;

*Jefferson Yago Santos Santana*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**JUAZEIRO, BA**

DATA EMISSÃO  
**28/01/2020**

*Rodrigo*  
 Rodrigo Pinheiro de Sousa Lima  
 ASSISTENTE DE SERVIÇOS

BA180141190  
 BA509331743

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1846283111**

**BAHIA**





Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.486.706/0001-40  
**Razão Social:** JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA  
**Endereço:** AV EDESIO SANTOS 11 / DOM JOSE RODRIGUES / JUAZEIRO / BA / 48913-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2023 a 17/05/2023

**Certificação Número:** 2023041801194589953969

Informação obtida em 22/04/2023 09:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

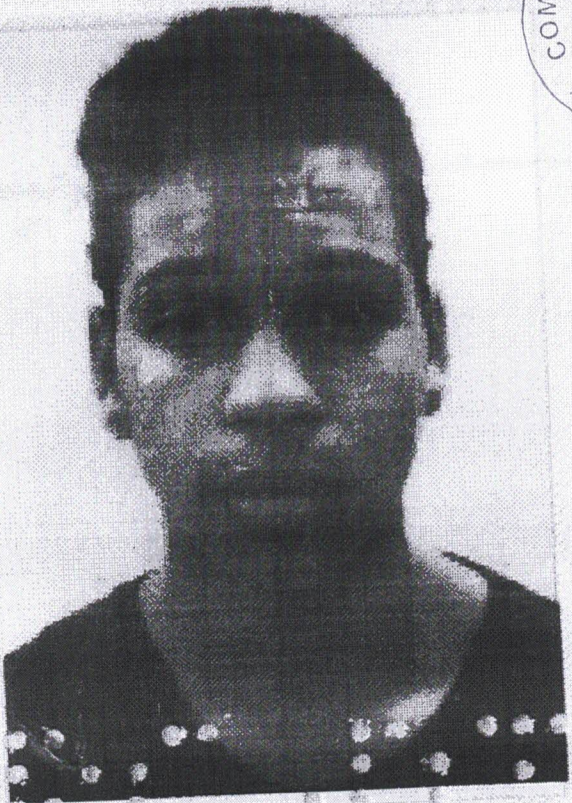


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-234



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls 040  
Rúbrica

*Jales Vitor do A. Romão*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.485.790

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2016

NOME YURIALES YURI DA COSTA RAMOS

FILIAÇÃO

NADJA DA COSTA RAMOS

DATA DE NASCIMENTO 30/01/2000

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB

DOC ORIGEM

CERT. NASC. Nº5972 - LIV.A07 - FLS.82 - CARTORIO CAMPINA GRANDE-PB

CPF 714.368.304-35

AB+

João Pessoa - PB

*Assinado digitalmente por*  
ASSINADO DIGITALMENTE POR  
DIRETOR

CAMPINA GRANDE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00134879**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES  
**CNPJ:** 39.486.706/0001-40  
**Endereço:** AV EDESIO SANTOS, Nº11, DOM JOSE RODRIGUES - JUAZEIRO BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sábado, 22 de abril de 2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





# TERMO DE ABERTURA

## BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 1



Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de BALANCO PATRIMONIAL nº 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES  
 Endereço: AVENIDA EDÉSIO SANTOS, 11  
 Bairro: DOM JOSÉ RODRIGUES  
 C.E.P.: 48913190  
 Cidade.: JUAZEIRO / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29810038123 e arquivado em 20/10/2020.  
 Inscrição Estadual nº ISENTO e C.N.P.J. nº 39486706000140

JUAZEIRO/BA, 1 de Janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
 CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA  
 TECNICO EM CONTABILIDADE  
 C.P.F.:02493600479  
 R.G.:5056801 SDSPE  
 C.R.C.:019916

\_\_\_\_\_  
 JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES  
 C.N.P.J.:39486706000140





os de Abertura

TERMO DE ABERTURA

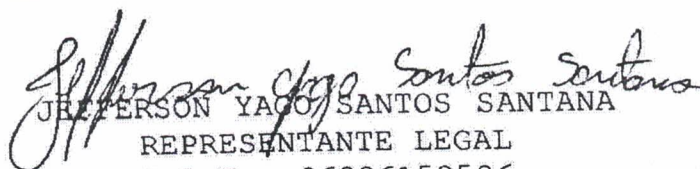


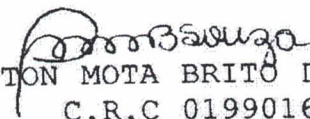
CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 12 (DOZE) FOLHAS  
NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 12 (DOZE), E SERVIRÁ DE  
BALANÇO PATRIMONIAL NUM. 1 (UM) DA EMPRESA JEFFERSON YAGO S  
SANTANA PRODUÇÕES, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV EDESIO SANTOS, 11  
, DOM JOSE RODRIGUES, NA CIDADE DE JUAZEIRO/BA CEP: 48913190,  
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM.  
29810038123 POR DESPACHO DE 10/08/2022 E NO CADASTRO NACIONAL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.)  
39486706000140, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM.  
181.086.060 .

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº  
107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE O PRESENTE  
LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A  
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTABILISTA  
RESPONSÁVEL, O SR. CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA REGISTRADO  
NO C.R.C. SOB O NUM. 0199016, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O  
NUM. 024.936.004-79.

JUAZEIRO - BA, 01 DE JANEIRO DE 2022.

  
JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA  
REPRESENTANTE LEGAL  
C.P.F - 06236152586

  
CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA  
C.R.C 0199016  
CONTABILISTA  
C.P.F 024.936.004-79





Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exerci
<b>Ativo (7)</b>				
<b>Circulante (14)</b>				
<b>Disponível (21)</b>				
<b>Numerários em caixa (28)</b>		1-1-01-01-01	286.550,00D	539.815,28D
<b>Caixa (35)</b>			****286.550,00D	****539.815,28D
<b>=Numerários em caixa</b>			****286.550,00D	****539.815,28D
<b>=Disponível</b>			****286.550,00D	****539.815,28D
<b>=Total- Circulante</b>			****286.550,00D	****539.815,28D
<b>=Total- Ativo</b>				



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02493600479-CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA | 39486706000140 - CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA



Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exerc
<b>Passivo (644)</b>				
<b>Patrimônio líquido (931)</b>				
<b>Capital Social (938)</b>				
<b>Capital Integralizado (945)</b>				
Capital Integralizado - Sócio A (952)		2-4-01-01-01	200.000,00C	200.000,00C
=Capital Integralizado			****200.000,00C	****200.000,00C
=Capital Social			****200.000,00C	****200.000,00C
<b>Lucros / Prejuízos acumulados (1022)</b>				
Lucros Acumulados (1029)		2-4-05-01	86.550,00C	339.815,28C
=Lucros / Prejuízos acumulados			*****86.550,00C	****339.815,28C
<b>=Total- Patrimônio líquido</b>			<b>****286.550,00C</b>	<b>****539.815,28C</b>
<b>Total- Passivo</b>			<b>****286.550,00C</b>	<b>****539.815,28C</b>



ASSINADO DIGITALMENTE POR: [unreadable]





IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO  
ATIVO E NO PASSIVO 539.815,28 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL,  
OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) DE ACORDO  
COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Juazeiro - BA, 31 de dezembro de 2022

CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA  
CONTABILISTA

CPF: 024.936.004-79 CRC: 0199016



Descrição	Classificação	Conta	Exercício A
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01	1225	266.350,00C
<b>=Receita bruta de serviços</b>			<b>****266.350,00C</b>
<b>=T o t a l - Receita bruta s/ vendas e serviços</b>			<b>****266.350,00C</b>
<b>=T o t a l - Receita</b>			<b>****266.350,00C</b>



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02493800479-CBELLION FORA DA...



JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES  
AV EDESIO SANTOS, 11, DOM JOSE RODRIGUES, JUAZEIRO - BA, CEP: 48913-190

CNPJ: 39486706000140  
Diario: 01

NIRE: 29810038123  
Folha: 06



Descrição	Classificação	Conta	Exercício At
Despesas			
Custos indiretos da produção			
Impostos e taxas			
IMPOSTOS FEDERAL	4-2-12-02	2961	12.484,72D
=Impostos e taxas			*****12.484,72D
<b>=Total - Custos indiretos da produção</b>			*****12.484,72D
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração			
Serviço terceiros pes. física	4-3-01-05	2128	600,00D
=Despesas gerais da administração			*****600,00D
<b>=Total - Despesas gerais de produção</b>			*****600,00D
<b>=Total - Despesas</b>			*****13.084,72D



RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS -----> 266.350,00C  
DESPESAS + CUSTO -----> 13.084,72D  
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*253.265,28

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02493600479-CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE  
RESULTADO COM LUCRO DE 253.265,28 (DUZENTOS E  
CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E  
CINCO Reais E VINTE E OITO CENTAVOS) DE ACORDO  
COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

JUAZEIRO - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA

CONTABILISTA

CPF: 024.936.004-79 CRC: 0199016

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02493600479-CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA | 39486706000140





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02493600479-CLEILTON MOTA BRITO DE S002A132486706000140

## NOTA EXPLICATIVA

## APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS -

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e das Leis das Sociedades Empresariais Limitadas e em conformidade aos Princípios da Contabilidade conforme práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e a Interpretação Técnica ITGG 1000, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resolução CFC nº 1.418/12.

## PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS -

- a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras;
- b) A receita é reconhecida pela competência da execução das vendas de serviços. É mensurada com base no valor constante das Notas Fiscais Emitidas, excluindo descontos e abatimentos;
- c) As alíquotas de impostos e as leis tributárias usadas para calcular, são aquelas que estão em vigor pela Lei do Simples Nacional.
- d) O principal ativo financeiro reconhecido pela empresa é: Banco. Os principais passivos financeiros reconhecidos pela empresa são: Fornecedores, Obrigações Fiscais;

## CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES -

O sistema tributário brasileiro e de auto lançamento, portanto as declarações de renda arquivadas permanecem abertas para revisão pelas autoridades fiscais por um período de 05 (cinco) anos contados da data do arquivamento.

## CAPITAL SOCIAL -

O capital social subscrito e integralizado em 20 de Outubro de 2020 é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), constituído por quotas no valor nominal como se segue:

Sócio:	20/10/2020
JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 200.000,00

## DECLARAÇÃO -

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto o Ativo como o Passivo o valor total de R\$ 539.815,28 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil Oitocentos e Quinze Reais e Vinte e Oito Centavos).

JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES

CNPJ: 39486706000140

NIRE: 29810038123

AV EDESIO SANTOS, 11, DOM JOSE RODRIGUES, JUAZEIRO - BA, CEP: 48913-190

DIARIO: 01

FOLHA: 09

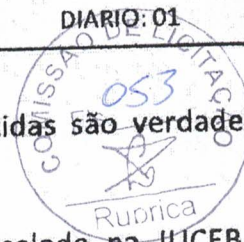


Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário Nº 001, protocolado na JUCEB sob o nº 233150757 em 25/04/2023.

A sociedade não possui auditoria independente.

A sociedade não possui conselho fiscal instalado.





JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES

CNPJ: 39486706000140

NIRE: 29810038123

AV EDESIO SANTOS, 11, DOM JOSE RODRIGUES, JUAZEIRO -- BA, CEP: 48913-190

DIARIO: 01

FOLHA: 10



### INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$ILC = 539.815,28 / 339.815,28 = 1,59$

### INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$ILG = 539.815,28 / 339.815,28 = 1,59$

### ENDIVIDAMENTO GERAL

$EG = 13.804,72 / 266.350,00 = 5,18\%$

Juazeiro -- BA, 31 de Dezembro de 2022

Cleilton Mota Brito de Souza

Contabilista

CRC: PE 019916/O-4

CPF: 024.936.004-79



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02493600479 - CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA



JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES

CNPJ: 39486706000140

NIRE: 29810038123

AV EDESIO SANTOS, 11, DOM JOSE RODRIGUES, JUAZEIRO – BA, CEP: 48913-190

DIARIO: 01

FOLHA: 11



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
EM PERNAMBUCO



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA  
REGISTRO..... : PE-019916/O-4  
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CPF..... : \*\*\*.936.004-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 25/04/2023 as 09:07:30.

Válido até: 24/07/2023.

Código de Controle: 963161.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

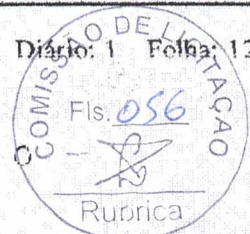


ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02493600479-CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA | 39486706000140





Termos de Encerramento



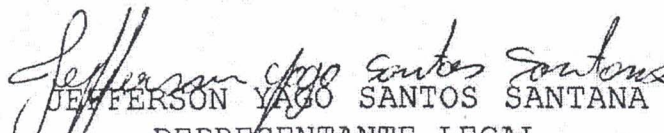
## TERMO DE ENCERRAMENTO

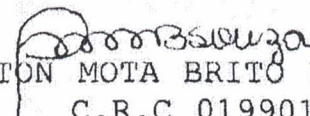
CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 12 (DOZE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 12 (DOZE), E SERVIU DE BALANÇO PATRIMONIAL NUM. 1 (UM) DA EMPRESA JEFFERSON YAGO S. SANTANA PRODUÇÕES, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV EDESIO SANTOS, 11 DOM JOSE RODRIGUES, NA CIDADE DE JUAZEIRO/BA CEP: 48913190, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 29810038123 POR DESPACHO DE 10/08/2022 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 39486706000140, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 181.086.060, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL, O SR. CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 0199016, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 024.936.004-79.

JUAZEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA  
REPRESENTANTE LEGAL  
C.P.F - 06236152586

  
CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA  
C.R.C 0199016  
CONTABILISTA  
C.P.F 024.936.004-79

# TERMO DE ENCERRAMENTO

## BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 1



Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e serviu de BALANCO PATRIMONIAL nº 1, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES  
Endereço: AVENIDA EDÉSIO SANTOS, 11  
Bairro: DOM JOSÉ RODRIGUES  
C.E.P.: 48913190  
Cidade.: JUAZEIRO / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29810038123 e arquivado em 20/10/2020.  
Inscrição Estadual nº ISENTO e C.N.P.J. nº 39486706000140

JUAZEIRO/BA, 31 de Dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA  
TECNICO EM CONTABILIDADE  
C.P.F.:02493600479  
R.G.:5056801 SDSPE  
C.R.C.:019916

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUCOES  
C.N.P.J.:39486706000140



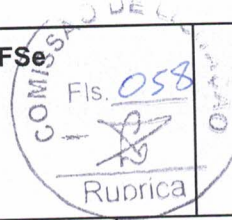




# NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

## MUNICIPIO DE PETROLINA

Código de Verificação para Autenticação: 15fc6b7fd



Gerado em 16/02/2023 16:02:40

<b>Data de Emissão</b> 16/02/2023	<b>Exigibilidade de ISS</b> Exigível	<b>Regime Tributário</b> Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	<b>Número RPS</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>  <b>15</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Simples</b> Optante	<b>Local de Prestação</b> Fora do Município (2111102 - São João dos Patos - MA)		

### PRESTADOR

**Razão Social: JULIO CEZAR DA SILVA PRODUÇÕES & EVENTOS**

Nome Fantasia: JWB MUSIC

Endereço: Rua BERNADETE CRISTINA F DE OLIVEIRA R-05, 31, ..... - JATOBA

Petrolina - PE - CEP: 56332-332

E-mail: cesarasec.jc@hotmail.com - Fone: ..... - Site: .....

Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 9652091 - CPF/CNPJ: 33.536.282/0001-03

### TOMADOR

**Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOAO DOS PATOS**

Endereço: AV GETULIO VARGAS, 135, - Centro

São João dos Patos - MA - CEP: 65.665-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.089.668/0001-33

### SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLETS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

### DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato No 001.001232/2023

Processo Administrativo No 230102/2023.

REFERENTE à apresentação de Show Musical em um evento "Carnaval de São João dos Patos", na praça de eventos da cidade de São João dos Patos - MA no dia 19 de fevereiro de 2023.

Valor - R\$ 60.000,00

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 8074-8

CONTA CORRENTE: 7620-1

PIX CNPJ: 33.536.282/0001-03

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,00	1.200,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONADO	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para fins, que a Empresa Jefferson Yago Santos Santana, estabelecida na Avenida Edésio Santos nº11/ Bairro Dom José Rodrigues, Juazeiro-Bahia, CNPJ no. 39.486.706/0001-40, Inscrição Estadual nº ..., prestou serviços para viabilização de eventos.

O contrato com a Prefeitura Municipal de Uauá para prestação, sob demanda de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação, assessoria, execução e montagem, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o evento:

Nome do evento: Live de São João

Data: 24 de junho de 2021

Cidade: Uauá

Quantidade de pessoas:

Valor do evento: R\$

Nota fiscal de número:

Descrição do Serviço:

Declaramos que foi com pontualidade, senso de responsabilidade profissional e competência, que a Empresa Jefferson Yago Santos Santana executou toda a organização, realização e finalização dos eventos por nós solicitados.

Dessa forma, atestamos a total capacidade técnica da empresa para organizar e realizar eventos com padrões técnicos de qualidade, cumprindo pontualmente os compromissos assumidos em contrato.

Uauá, 24 de agosto de 2021.

Nome Completo: Jairo Rocha Costa

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Telefone: (74) 9-9804-9009

E-mail: jairorochauaua@hotmail.com



# RELEASE



## O ARTISTA CHICÃO DO PISEIRO É O NOVO HIT DO MOMENTO NA PISADINHA !

Idealizado em meados de 2020, Chicão do Piseiro vem conquistando por onde passa com seu ritmo musical. Com influência forte do piseiro, passando pelo funk, a batida e o som são diferentes a ponto de não deixar ninguém parado ao ouvir, conquistando todos à sua volta, sejam nos shows ou mesmo nas apresentações pontuais, eles vêm estourando com a sua musicalidade original e rítmica, em uma batida que basta ouvir para entender e já começar a arrastar o pé. Criado no Nordeste (com sede comercial em Petrolina-PE), o grupo é liderado por Tales Yuri (Chicão), natural da cidade de Campina Grande, na Paraíba.

### Trajetória

Apesar do pouco tempo de criação, Chicão do Piseiro já tem cinco discos gravados e publicados que ganharam índices e visibilidade consideráveis em sites de música, a exemplo do site "Sua Música" que está com mais de vinte e quatro milhões de plays e 700 mil downloads realizados no total.

No canal do YouTube, são quase 50 milhões de visualizações (além do sucesso em diversos canais do seguimento), o que prova que o piseiro veio pra ficar. Outro grande marco da carreira desse grande artista em números é o CD "Ao Vivo", que soma 5,9 milhões de plays e 140 mil downloads, também no Sua Música.

Atualmente, o grupo está em estúdio, aprontando o próximo single que deve sair em breve, nas principais plataformas de música. Até o lançamento do novo material, os simpatizantes pelo autêntico piseiro de movimento e ritmo contagiantes, podem conhecer todo o trabalho da banda através do Canal no YouTube (<https://youtube.com/c/chicaodopiseiro>) ou mesmo baixar na plataforma SUA MUSICA (<https://www.suamusica.com.br/chicaodopiseiro/chicao-do-piseiro-100-por-cento-paredao-ao-vivo>)

**CHICÃO**  
**do**  
**PISEIRO**



# CHICÃO do PISEIRO



P R E S S K I T



INSTAGRAM



TIKTOK



YOUTUBE



SPOTIFY



SUAMUSICA



CONTATO



MATERIAL

CLIQUE EM UMA DAS OPÇÕES PARA INTERAGIR.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

***“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais. [...]”***

Assevera que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem***



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



**como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”**

Por fim, pugna pela contratação direta de **JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.486.706/0001-40.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]”

*In casu*, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escorreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que os artistas a serem contratados





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



são reconhecidos e consagrados na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

**“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.”** (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho<sup>1</sup>:

**“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”** (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com os valores cobrados pelos mesmos profissionais em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento “XVII VAQUEJADA”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 17 de Maio de 2023

Fabicleia Sousa  
Procuradora Geral  
Portaria nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição  
Assessora Jurídica  
OAB-MA 21.245





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 093/2023 - SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 - SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 17 de Maio de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

*Fabicleia Sousa Conceição*  
Procuradora Geral  
Processo nº 004/2023  
**Fabicleia Sousa Conceição**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 21.245**

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Processo de Inexigibilidade nº 004/2023- SECTUR**

São Francisco do Brejão (MA), 17 de Maio de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento “**XVII VAQUEJADA**”

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Andréia Sousa Lima**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**EXMA. SRA.**

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**NESTA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO



## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 093/2023 – SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 18 de Maio de 2023

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MEMORANDO INTERNO**

São Francisco do Brejão, (MA), 18 de Maio de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

**A ILMA. SRA.**

**ANDRÉIA SOUSA LIMA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**NESTA**